



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.748, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

DE AUTORIA DO VEREADOR JORGE DE ARAUJO

= Dispõe sobre abertura e fechamento de valas em vias públicas e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - A abertura e fechamento de valas em áreas de uso comum do povo, ficam sujeitos às condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - O pedido de abertura de vala será dirigido ao Gerente da Cidade, dele constando :

- a) identificação da via pública ou logradouro;
- b) descrição do serviço;
- c) croquis, com as respectivas dimensões.

Parágrafo Único - A competência para o deferimento ou não do pedido inicial é do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a quem competirá a expedição do correspondente "Termo para Execução de Serviço".

Artigo 3º - As autorizações para execução dos serviços observarão as seguintes diretrizes :

I - Quando as aberturas forem no sentido transversal das vias e desde que atingida em qualquer quarteirão a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) dos imóveis existentes, a autorizada fica obrigada a recapear todo o quarteirão da via pública, em toda a largura do leito carroçável, usando material da mesma natureza e qualidade;

II - Quando as aberturas forem no sentido longitudinal das vias públicas, o recapeamento asfáltico deverá ocorrer no trecho atingido pelos serviços, em toda a largura do leito carroçável, usando material da mesma natureza e qualidade;

III - As aberturas, fechamentos e recapeamentos serão fiscalizados pelo setor competente da administração, sendo que os mesmos devem ser executados dentro das normas e padrões adotados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Quando os serviços se revestirem de caráter de urgência, a executora deverá comunicar a realização dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua efetivação.

Artigo 5º - Todos os serviços que forem iniciados sem o devido termo de autorização, poderão ser paralisados e embargados pela administração, até o efetivo atendimento ao disposto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º - As autorizadas terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura da vala, para conclusão dos serviços, devendo o seu fechamento ocorrer no máximo 07 (sete) dias após o término das obras.

Artigo 7º - A autorizada deverá adotar todas as medidas que visem a segurança da população e dos equipamentos, durante a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, por todos os danos ocorridos.

Artigo 8º - O descumprimento das disposições da presente Lei sujeitará a infratora à multa equivalente a 10 (dez) U.F.Ms. (Unidades Fiscais do Município).

§ 1º - Fica assegurado à infratora o prazo de 20 (vinte) dias para interposição de recursos ao Senhor Prefeito Municipal.

§ 2º - A sanção pecuniária de que trata o "caput" deste artigo, começará a ser aplicada a partir de 01 de janeiro de 1999.

Artigo 9º - Quando se tratar da implantação de redes de água e esgoto em ruas ainda não pavimentadas, a empresa responsável deverá colocar pontos de ligação no passeio ou calçada, antes do asfaltamento das respectivas vias públicas, para evitar a necessidade de abertura de valas cortando o calçamento para esse fim.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de Setembro de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

055, fls. 19, Liv.º nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 910 do dia 20/09/98

Dr. Pedro Milton Lygorea
Comatê de Cidada